



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 351/2018

De Lavra: Assessoria Jurídica

PROCESSO 589/2018

Pregão Eletrônico nº 028/2018 - PMSIP

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. Minuta do edital e anexos. Aquisição de equipamentos e material permanente para equipar o Centro Cirúrgico (Sala de Cirurgia Geral e de Grandes Cirurgia Geral) do Hospital Municipal Dr. Edilson Abreu, através de Recurso Oriundo de Emenda Parlamentar – Proposta nº 11745.308000/1170-58.

1. Trata-se de Processo Administrativo Licitatório, em que a CPL direcionou por meio para utilização da modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a Aquisição de equipamentos e material permanente para equipar o Centro Cirúrgico (Sala de Cirurgia Geral e de Grandes Cirurgia Geral) do Hospital Municipal Dr. Edilson Abreu, através de Recurso Oriundo de Emenda Parlamentar – Proposta nº 11745.308000/1170-58.

2. Antes de analisar a minuta do edital e seus anexos, é necessário frisar, neste interim, que nos autos, consta propostas de aquisição de equipamento / material permanente junto ao Ministério da Saúde, com especificação dos valores máximos a serem utilizados para cada item a ser adquirido.

3. A modalidade licitatória encontra fundamento legal, tendo em vista ser hipótese da utilização do pregão eletrônico.

4. Como se trata de Pregão, a regulamentação consta na Lei 10520/02, e conforme, o art. 3º:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: (...) IV – **a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor**”. (grifamos e negritamos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA

5. Conforme disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, esta Assessoria Jurídica aprova a minuta do edital e anexos do procedimento licitatório apresentado.

6. Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica, depois de analisada a documentação carreada aos autos do processo administrativo, pugna pela legalidade do até então já executado no sentido de haver aprovação da minuta do edital e anexos.

É este o parecer. S.M.J.

Santa Izabel do Pará, 01 de Agosto de 2018.

FRANCISCO GERALDO MATOS SANTOS

Assessor Jurídico – PMSIP

OAB/PA 23.276